



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/94 (CONTJOR-TV)

Queixa do Vereador da Câmara Municipal do Porto Ricardo Valente contra a SIC relativa a uma peça emitida no dia 28 de outubro de 2022, sobre “Empresa Condenada Instala-se no Porto — Firma Holandesa envolvida em casos de corrupção.”

Lisboa
1 de março de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/94 (CONTJOR-TV)

Assunto: Queixa do Vereador da Câmara Municipal do Porto Ricardo Valente contra a SIC relativa a uma peça emitida no dia 28 de outubro de 2022, sobre “Empresa Condenada Instala-se no Porto — Firma Holandesa envolvida em casos de corrupção.”

I. Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 25 de novembro de 2022, uma queixa do Vereador da Câmara Municipal do Porto Ricardo Valente contra a SIC, por uma peça emitida no dia 28 de outubro de 2022, sobre “Empresa condenada instala-se no Porto - Firma Holandesa envolvida em casos de corrupção.”

2. O queixoso refere que, no dia 24 de outubro de 2022, um jornalista da SIC dirigiu-lhe uma mensagem de correio eletrónico, solicitando «entrevista filmada para saber a razão da presença de V. Ex.^ª, em representação da autarquia, na cerimónia de inauguração das instalações desta empresa no Porto [...]»

3. No dia seguinte, um outro jornalista da SIC dirigiu um nova mensagem de correio eletrónico aos serviços municipais com o seguinte teor: «Face à indisponibilidade do vereador Ricardo Valente para uma entrevista à SIC, vimos por este meio solicitar à Câmara Municipal do Porto os seguintes esclarecimentos: 1. A autarquia sabia que a SBM foi condenada por corrupção? 2. Qual é a razão para a presença da CMP na cerimónia de inauguração dos escritórios da referida empresa na Avenida da Boavista? 3. Por que razão uma empresa especializada na construção de plataformas petrolíferas flutuantes abre escritórios na cidade do Porto? 4. Que tipo de atividade é que esta empresa vai desenvolver em Portugal? 5. A autarquia prestou ou vai prestar algum apoio a esta empresa? 6. A autarquia tem conhecimento de alguma relação entre a SBM e Didier Keller, um antigo administrador da

empresa já condenado por subornos a altos quadros da petrolífera Sonangol e residente também na cidade do Porto?».

4. No dia 25 de outubro de 2022, o Município do Porto respondeu às mensagens de correio eletrónico, informando o seguinte: «[...] Como poderão verificar no portal de notícias Porto, canal institucional do Município do Porto em que divulgamos informação sobre a atividade municipal e sobre a cidade do Porto e as suas gentes, são vários os exemplos de notícias com referência à instalação e/ou inauguração de novas empresas na cidade, bem como a atração de investimento nacional e estrangeiro. A este propósito, aliás, convido-vos a descobrir o InvestPorto, gabinete de atração de investimento, criado pelo município em 2015. Relativamente à presença do Senhor Vereador, Dr. Ricardo Valente, responsável pelo Pelouro da Economia, Emprego e Empreendedorismo, na inauguração dos escritórios SBM Offshore, a mesma decorreu num quadro de convite institucional. Portanto, as questões levantadas no anterior email não são do conhecimento da Câmara Municipal do Porto. A empresa está a funcionar e via AICEP chegou ao Porto para montar um centro de operações. Está cotada na bolsa e eventuais crimes de corrupção estão - e bem - a ser investigados. O Município do Porto, via InvestPorto, acompanha centenas de projetos de investimento. Este não acompanhou. A chegada da empresa à cidade foi do conhecimento da Câmara Municipal do Porto através do convite rececionado para a inauguração. [...]»

5. Em 28 de outubro de 2022, foi emitida uma reportagem no “Jornal da Noite” da SIC e na SIC Notícias, a qual dava conta da instalação, na cidade do Porto, da sociedade holandesa SBM Offshore.

6. O queixoso destaca o facto de a notícia começar por referir que «não conseguiu esconder o entusiasmo, ao abrir as portas à SBM Offshore».

7. O queixoso considera que «a reportagem emitida pela SIC e SIC Notícias, possui um carácter assumidamente tendencioso, na medida em que levanta a suspeição de um especial interesse, com índole ilícita, do Participante na instalação da sociedade holandesa na cidade do Porto, sem que exista qualquer facto que sustente tais ilações. [...] Além disso, a reportagem é omissa – na sua maioria – aos esclarecimentos prestados pelo Município do

Porto por email datado de 25.10.2022 [...], o qual esclarece o motivo da presença do Participante na inauguração dos escritórios da sociedade holandesa SBM Offshore na cidade do Porto, assim como, é suprimida a referência à presença de diversas outras instituições no mesmo evento.»

8. Conclui assim que «[a] peça jornalística é desprovida de qualquer rigor informativo, sustentando-se, ao invés, em meras suposições e ilações suscetíveis de ofender a honra, bom nome e consideração do aqui Participante [...], uma vez que insinua (injustificadamente) qualquer interesse do mesmo na instalação da sociedade holandesa na cidade do Porto.»

II. Oposição

9. Ao abrigo do disposto nos artigos 55.º e seguintes dos Estatutos da ERC¹, procedeu-se à notificação do diretor de informação da SIC.

10. A SIC refere que a peça emitida em 28 de outubro de 2022 se debruçou sobre a instalação, no Porto, da empresa Holandesa SBM Offshore, envolvida em vários processos judiciais, em diversos países, por corrupção. «Neste sentido, atendendo ao escrupuloso cumprimento dos deveres jornalísticos, foi solicitado ao Sr. Vereador Dr. Ricardo Valente e aos serviços municipais que, em representação da Câmara Municipal do Porto (CMP), prestassem vários esclarecimentos em relação ao objeto da reportagem, em cumprimento do princípio do contraditório e do dever de informar.»

11. Destaca que a resposta prestada pelo Município do Porto no âmbito das questões colocadas foi expressamente citada na referida peça jornalística, entre os minutos 1:30 a 1:59.

12. Defende que, «quanto à alegada insinuação de suspeição de um especial interesse, com índole ilícita, do Queixoso, na instalação da sociedade holandesa na cidade do Porto, esta não tem qualquer correspondência com os factos apresentados na reportagem.»

13. «No que concerne à afirmação "não conseguiu conter o entusiasmo, ao abrir as portas à SBM Offshore", esta vem acompanhada fotografias captadas no momento de inauguração,

¹ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

sendo meramente descritiva do momento [...] captado. Neste âmbito, cumpre salientar que a reportagem em questão descreve o momento em análise, não atribuindo qualquer ligação entre os processos judiciais da SBM Offshore e o Município do Porto, ou respetivos representantes mencionados na reportagem. A reportagem procedeu, apenas, à constatação de factos relacionados com a instalação, na cidade do Porto, desta empresa e à presença de um Vereador na Inauguração da mesma.»

14. Conclui a SIC que, «quer pelo respeito pelo contraditório, quer pelo cuidado na elaboração da reportagem e da descrição dos factos, não foram imputadas quaisquer suposições suscetíveis de ofender o bom nome do Queixoso. Da mesma forma, considerando a objetividade dos factos apresentados na reportagem, deve concluir-se que a presente reportagem mostra o maior respeito pelo dever de rigor informativo, que pauta a atividade dos Jornalistas da SIC.»

III. Audiência de conciliação

15. As partes foram convocadas para a realização de uma audiência de conciliação, nos termos do artigo 57.º dos Estatutos da ERC, que não se realizou, por indisponibilidade da SIC.

IV. Análise e fundamentação

a) Descrição da peça

16. A peça objeto da queixa foi transmitida no dia 28 de outubro de 2022, pelas 20h 38m, no “Jornal da Noite”, transmitido em simultâneo na SIC e na SIC Notícias.

17. A peça tem a duração de 2 minutos e 29 segundos e é lançada pelo pivô nos seguintes termos: «Uma empresa holandesa envolvida em vários casos de corrupção abriu instalações no Porto, onde também vive o antigo administrador, já condenado por vários subornos a empresários da Sonangol. A inauguração contou com a presença do Vereador das Finanças e Economia da Câmara do Porto.»

18. Com o oráculo «Empresa condenada instala-se no Porto. Firma holandesa envolvida em caso de corrupção», a peça inicia-se com imagens do Vereador Ricardo Valente na inauguração da empresa SBM Offshore, sendo relatado em *off*: «Não conseguiu esconder o entusiasmo quando há duas semanas descerrou a placa. Ricardo Valente, Vereador das Finanças, Economia, Emprego e Empreendedorismo da Câmara do Porto, abriu em nome da autarquia as portas da cidade à SBM Offshore.»

19. Após a passagem de um breve vídeo de autopromoção da empresa, em inglês, legendado em português, é referido pelo jornalista, em *off*, que «Especialista na construção de plataformas petrolíferas, a multinacional holandesa tem agora escritórios neste edifício em plena Avenida da Boavista. É partir daqui que está a operar em Portugal, depois de na última década ter estado envolvida numa série de processos por corrupção.»

20. São mencionados os processos por corrupção que envolvem a empresa e que decorreram nos Estados Unidos, no Brasil e na Suíça, com a conclusão de que o «então líder da multinacional chegou a admitir subornos, foi condenado a 2 anos de prisão com pena suspensa, reside agora no Porto.» Em oráculo, lê-se: «Empresa condenada instala-se no Porto. Multinacional condenada nos EUA, Brasil e Suíça.»

21. São então referidos e transcritos no ecrã os esclarecimentos prestados pela Câmara Municipal do Porto: «A autarquia que, no próprio portal dá honras de reportagem à inauguração das instalações, diz à SIC que o vereador esteve presente em nome da Câmara, por ter havido um convite institucional. Garante que não acompanhou o projeto, que soube apenas da chegada da empresa através do convite para a inauguração e que eventuais crimes de corrupção estão - e bem - a ser investigados.» Em oráculo, lê-se: «Empresa condenada instala-se no Porto. Vereador da Autarquia esteve na inauguração.»

22. Por último, é referida a tentativa de obter declarações da empresa: «A representante em Portugal da multinacional holandesa começou por estar disponível para uma entrevista, mas recuou, remeteu explicações para a empresa mãe. À SIC a SBM diz que a equipa portuguesa não está disponível para falar. Não explica assim por que razão uma empresa de plataformas petrolíferas flutuantes tem interesse estratégico na cidade do Porto.»

b) Análise

23. Na presente análise, procurar-se-á avaliar a coerência interna da peça emitida pela SIC e SIC Notícias e avaliar a forma como os factos são apresentados, aferindo se foram cumpridas as normas legais, éticas e deontológicas que regem a atividade jornalística.

24. A liberdade de expressão e informação e a liberdade de imprensa, que decorrem dos artigos 37.º e 38.º da Constituição da República Portuguesa, são essenciais nas sociedades democráticas e pluralistas, e o controlo democrático a que estão sujeitas as instituições públicas e empresas de grandes dimensões legitima um escrutínio por parte da comunicação social.

25. A peça objeto da queixa centra-se no facto de uma empresa holandesa com um histórico de processos de corrupção ter passado a operar em Portugal, a partir do Porto.

26. A peça concretiza os casos de corrupção ocorridos noutros países e terá procurado, junto da empresa, perceber o interesse estratégico na cidade do Porto.

27. Assim, o principal visado na peça é a empresa – como resulta evidente dos dois primeiros oráculos utilizados –, e não a Câmara Municipal do Porto ou o Vereador Ricardo Valente, ora queixoso, que são referidos lateralmente no trabalho jornalístico.

28. Em concreto quanto ao queixoso, cumpre destacar que a peça explicita que o Vereador Ricardo Valente esteve no evento em representação da Câmara Municipal do Porto: além de o identificar pelo seu cargo, é referido que «abriu em nome da autarquia as portas da cidade à SBM Offshore.» No final da peça, quando é referido o contraditório apresentado pela Câmara, é explicitado «que o vereador esteve presente em nome da Câmara, por ter havido um convite institucional.»

29. A referência inicial da peça – o queixoso «Não conseguiu esconder o entusiasmo quando há duas semanas descerrou a placa» - parece ser uma descrição adequada das imagens.

30. Visionada a peça, entende-se que fica claro aos olhos dos telespetadores de que a presença do Vereador Ricardo Valente na inauguração correspondeu a uma presença institucional, que resultou de um convite da empresa, não estando indiciado qualquer interesse pessoal do mesmo naquela inauguração.

31. Assim, não se acompanha a alegação do queixoso de que a peça «levanta a suspeição de um especial interesse, com índole ilícita, do Participante na instalação da sociedade holandesa na cidade do Porto.»

32. Refira-se que a peça também dá conta do esclarecimento do município de que «não acompanhou o projeto, que soube apenas da chegada da empresa através do convite para a inauguração e que eventuais crimes de corrupção estão – e bem – a ser investigados.»

33. Ou seja, a posição da Câmara Municipal do Porto está adequadamente expressa na peça jornalística, em cumprimento do dever de ouvir as partes com interesses atendíveis (cf. artigo 14.º, n.º 1, alínea e), do Estatuto do Jornalista). Ainda que não tenham sido transcritos e lidos todos os esclarecimentos que tinham sido prestados, foi feita uma súmula fiel do contraditório do município.

34. Tudo ponderado, entende-se que a peça transmitida pela SIC e SIC Notícias cumpre, genericamente, as regras da atividade jornalística, não ultrapassando os limites à liberdade de imprensa e à liberdade de programação.

V. Deliberação

Tendo sido analisada uma Queixa do Vereador da Câmara Municipal do Porto Ricardo Valente contra a SIC, relativa a uma peça emitida no dia 28 de outubro de 2022, sobre “Empresa Condenada Instala-se no Porto – Firma Holandesa envolvida em casos de corrupção”, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das atribuições e competências de regulação constantes da alínea d) do artigo 7.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera não dar provimento à queixa, uma vez que a reportagem cumpre, genericamente, as regras da atividade jornalística, não ultrapassando os limites à liberdade de imprensa e à liberdade de programação.

500.10.01/2022/356
EDOC/2022/9461



Lisboa, 1 de março de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende